



PROCESSO Nº : 19.766-1/2020
PROCEDÊNCIA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
INTERESSADOS : FERNANDA HELDT VENTURA
AUGUSTO VENTURA STECHERT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. Fernanda Heldt Ventura, e, em caráter temporário, ao menor, Augusto Ventura Stechert, rateando-se em partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um; em decorrência do falecimento do servidor, Sr. Gunter Bif Stechert, ocorrido em 21/7/2020, efetivo no cargo de analista administrativo, ref. “151”, nível “V” - 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Lucas do Rio Verde – MT.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio da Portaria 049/2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 20/8/2020; com fundamento nos termos do §8º, do artigo 23 da Emenda Constitucional 103/2019, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 31, inciso II, artigo 32, inciso I, e artigo 34, inciso V, alínea “c”, item 5 da Lei Municipal 2.697/2017.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro da Portaria 049/2020 e a legalidade da planilha de benefício.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em pedido de





diligência/MPC 264/2020, a fim de retificar a Portaria 049/2020, publicada em 20/8/2020, fazendo constar a fundamentação correta.

5. O gestor responsável apresentou portaria retificatória, com a fundamentação correta, que foi acatada pela SECEX de Previdência e manifestou-se pelo registro das Portarias 049/2020 e 062/2020, e também pela legalidade da planilha de benefício.

6. Retornados os autos ao Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Deligência 238/2021, solicitou nova notificação da diretora executiva do PREVILUCAS, Sra. Juliana Tirloni Pinto, para que retifique a Portaria 049/2020, alterando a legislação municipal, fazendo constar o artigo 34, §1º, incisos II e V, alínea “c”, item 4 da Lei Complementar Municipal 2.697/2017, mantendo as alterações já efetivadas na Portaria 062/2020.

7. Notificado, o gestor apresentou a Portaria 044/2021, e a SECEX de Previdência se manifestou pelo saneamento da irregularidade apontada, sugerindo conclusivamente, o registro das Portarias 049/2020, 062/2020 e 044/2021, e a legalidade da planilha de benefício.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.030/2022, do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro das Portarias 049/2020, 062/2020 e 044/2021, publicadas, respectivamente, em 20/8/2020, 22/10/2020 e 25/8/2021, bem como pela legalidade da planilha de benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

